



REGULAMENTO DOS PROCESSOS SIMULTÂNEOS DE CONSULTA ELEITORAL PARA OS CARGOS DE REITOR, DIRETOR-GERAL DOS *CAMPI* ALMENARA, ARAÇUAÍ, ARINOS, DIAMANTINA, JANUÁRIA, MONTES CLAROS, PIRAPORA, SALINAS E TEÓFILO OTONI E DE DIRETOR DOS *CAMPI* AVANÇADOS JANAÚBA E PORTEIRINHA DO IFNMG - QUADRIÊNIO 2020-2024

CAPÍTULO I DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL

Art. 1º. Estas normas disciplinares objetivam estabelecer as diretrizes dos processos simultâneos de consulta eleitoral para a escolha de reitor, diretor-geral dos *Campi* Almenara, Araçuaí, Arinos, Diamantina, Januária, Montes Claros, Pirapora, Salinas e Teófilo Otoni e de diretor dos *Campi* Avançados Janaúba e Porteirinha do IFNMG, atendendo ao que prevê a Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009 e Resoluções do Conselho Superior nº. 98 e nº 99, de 2 e 29 de junho de 2020, respectivamente.

Art. 2º. O processo de consulta eleitoral compreende todas as atividades concernentes à inscrição de candidatos, deliberação de recursos interpostos, deferimento ou indeferimento e homologação das inscrições efetuadas, realização de campanha, fiscalização, votação, apuração dos votos, decisão de casos omissos, transparência e fundamentação dos atos, credenciamento de fiscais e comunicação formal dos resultados do pleito ao Conselho Superior – Consup.

Art. 3º. O processo de consulta eleitoral dar-se-á de acordo com cronograma específico disposto em edital, por votação eletrônica, *online*, realizada por meio do Sistema *Helios Voting*.

Parágrafo único. A votação será secreta, em um único candidato para cada cargo, da qual participarão todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, em condições idênticas.

Art. 4º. O processo de consulta eleitoral constituir-se-á das seguintes etapas:

- a) Coordenação e controle: responsabilidade conjunta da Comissão Eleitoral Central, Comissões Eleitorais dos *Campi* e Comissões Eleitorais dos *Campi* Avançados do IFNMG, constituídas especificamente para este fim, e compostas pelos representantes eleitos e/ou indicados por cada um dos segmentos da comunidade escolar;
- b) Votação: responsabilidade conjunta da Comissão Eleitoral Central, Comissões Eleitorais dos *Campi* e Comissões Eleitorais dos *Campi* Avançados, de mesários e fiscais, com acompanhamento da Comissão Técnica;
- c) Apuração, divulgação e comunicação formal dos resultados da eleição: responsabilidade conjunta das Comissões Eleitorais de *Campi* Avançados, Comissões Eleitorais dos *Campi*, Comissão Eleitoral Central e Comissão Técnica.

§ 1º A Comissão Técnica será constituída por servidores especializados na área de Informática e do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do IFNMG, indicados pelo Conselho Superior – Consup, ou pela Reitoria e pelas direções-gerais dos *campi* e direções dos *campi* avançados, e designados



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – 2020

pelo presidente do Conselho Superior, por meio de portaria, para prestar apoio necessário à utilização do Sistema *Helios Voting* e SEL.

§ 2º Não poderá participar da Comissão Técnica o candidato, o cônjuge, companheiro ou parente de candidato, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 5º. Na etapa de divulgação e comunicação formal dos resultados da eleição, o Conselho Superior encaminhará o nome do candidato eleito para reitor do IFNMG ao Ministério da Educação, para os trâmites de nomeação pelo presidente da República.

Parágrafo único. Os nomes dos candidatos eleitos para diretores-gerais dos *campi* e diretores dos *campi* avançados, de que trata o art. 1º deste Regulamento, serão nomeados pelo reitor eleito, após sua posse.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Seção I

Da Coordenação

Art. 6º. Os processos de consulta para escolha dos cargos de reitor, diretor-geral dos *campi* e diretor dos *campi* avançados do IFNMG serão conduzidos pela Comissão Eleitoral Central, por Comissões Eleitorais dos *Campi* e Comissões Eleitorais dos *Campi* Avançados, com o apoio da Comissão Técnica, todas instituídas, especificamente, para este fim, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior, nos termos do Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral Central, as Comissões Eleitorais dos *Campi* e as Comissões Eleitorais dos *Campi* Avançados serão compostas por 09 (nove) membros titulares, sendo 03 (três) docentes, 03 (três) técnicos administrativos e 03 (três) discentes, eleitos e/ou indicados por seus pares.

§ 1º Por meio de reunião conjunta, realizada por videoconferência, as comissões eleitorais indicarão, entre seus membros, os representantes que integrarão a Comissão Eleitoral Central.

§ 2º Em sua primeira reunião, as comissões escolherão, entre seus membros, o presidente, o vice-presidente e o secretário.

§ 3º As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 4º O *quórum* para deliberação das comissões é de maioria absoluta.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral Central possui as seguintes atribuições:

I – elaborar normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, bem como definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

II – coordenar o processo de consulta para escolha do cargo de reitor do IFNMG, em cada *campus*, *campus* Avançado e na Reitoria, além de deliberar sobre os recursos interpostos;

III – supervisionar o debate para o cargo de reitor, caso houver, de acordo com o art. 23 deste Regulamento;

IV – providenciar, com as Comissões Eleitorais dos *Campi*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V – credenciar fiscais para atuarem no decorrer do processo de consulta;

VI – publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – 2020

- VII – organizar a lista de eleitores aptos a votar, elencados por categoria (docente, técnico-administrativa e discente), do CEAD/Reitoria e Reitoria, informando nome completo, CPF, login institucional e e-mail, seguido do número de matrícula, Siape/Registro Acadêmico, conforme o caso;
- VIII – organizar a lista de eleitores aptos a votar, separados por urna (docentes, técnicos administrativos e discentes) e por *campus* e *campus* avançado, informando nome completo, login institucional, CPF, endereço de e-mail e o número Siape/Registro Acadêmico, conforme o caso;
- IX – decidir sobre os casos omissos.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral de cada *campus* e *campus* avançado possui as seguintes atribuições:

- I – coordenar o processo de consulta para diretor-geral dos *Campi* Almenara, Araçuaí, Arinos, Diamantina, Januária, Montes Claros, Pirapora, Salinas e Teófilo Otoni, e de diretor dos *Campi* Avançados Janaúba e Porteirinha, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;
- II – homologar e publicar a lista de candidatos deferidos a diretor-geral ou a diretor dos *campi* avançados;
- III – encaminhar a lista de candidatos deferidos à Comissão Eleitoral Central;
- IV – organizar a lista de eleitores aptos a votar, elencados por categoria (docente, técnico-administrativa e discente), informando nome completo, CPF, login institucional e e-mail, seguido do número de matrícula, Siape/Registro Acadêmico, conforme o caso;
- V - organizar e lista de eleitores aptos a votar, separados por urna (docentes, técnicos administrativos e discentes), informando nome completo, login institucional, CPF, endereço de e-mail e o número Siape/Registro Acadêmico, conforme o caso;
- VI – homologar as listas de eleitores deferidas e publicá-las;
- VII – supervisionar o debate para o cargo de diretor-geral de *campus* ou diretor de *campus* avançado, caso houver, de acordo com o art. 23 deste Regulamento;
- VII – supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- VIII – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IX – credenciar fiscais para atuarem no decorrer do processo de consulta;
- X – deliberar sobre recursos interpostos.

Art. 10. Compete à Comissão Técnica:

- I – criar a eleição, em conformidade com o estabelecido no art. 37 deste Regulamento;
- II – cadastrar os candidatos inscritos;
- III – carregar a lista dos eleitores, com nome completo, login da instituição, CPF e endereço de e-mail;
- IV – monitorar o processo de votação em todas as etapas de preparação, abertura, votação, apuração e auditoria.

Art. 11. A Administração Geral do IFNMG, dos *campi* e dos *campi* avançados deverão oferecer à Comissão Eleitoral os meios necessários para a operacionalização das normas de consulta à comunidade escolar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – 2020

Seção II
Do Colégio Eleitoral

Art. 12. Integram o Colégio Eleitoral todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, em condições idênticas, conforme disposto no art. 3º deste Regulamento.

Art. 13. No âmbito do Colégio Eleitoral, a Comissão Central terá o apoio da Comissão Técnica.

Art. 14. Não poderão participar dos processos de consulta:

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo efetivo com a instituição;

III – professores substitutos e temporários, contratados com fundamento na Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV – servidores cedidos por outras instituições ao IFNMG;

V – discentes que se encontrarem em situação de trancamento de matrícula;

VI – servidores inativos;

VII – servidores em licença para tratar de interesses particulares;

VIII – alunos de Formação Inicial e Continuada (FIC) e de programas que não se enquadrem no perfil de curso técnico, conforme previsão do art. 9º, do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009;

IX – colaboradores voluntários e contratados com fundamento na Lei nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998.

Parágrafo único. As listas contendo a relação dos eleitores aptos a votar poderão ser impugnadas, via requerimento, dirigido à Comissão Eleitoral Central, no prazo de, no máximo, vinte e quatro horas de sua divulgação no sítio oficial, devendo o pedido ser julgado em até quarenta e oito horas, com a divulgação da versão final das listas pelo mesmo meio de comunicação.

Art. 15. Cada eleitor poderá votar apenas uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme o disposto a seguir:

I – discente/técnico administrativo: vota como técnico administrativo;

II – técnico administrativo/docente: para o segmento de votação, será considerada a matrícula mais antiga, sendo o colégio eleitoral o *campus* que hospeda a matrícula mais antiga;

III – discente/docente: vota como docente;

IV – discente com mais de uma matrícula ativa: será considerado, como colégio eleitoral, o *campus* que hospeda a matrícula mais antiga.

Seção III
Dos candidatos

Art. 16. Poderão candidatar-se ao cargo de reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *campi* e *campi* avançados que integram o Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e atendam a, pelo menos, um dos requisitos de que trata o art. 12, § 1º da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, quais sejam:

I – possuir o título de doutor; ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – 2020

II – estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Art. 17. Poderão candidatar-se ao cargo de diretor-geral de *campus* ou diretor de *campus avançado*, de que trata o art. 1º deste Regulamento, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior do plano de carreira dos técnicos administrativos em Educação, desde que possuam, no momento da posse, o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações elencadas no art. 13., § 2º da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008:

- I – preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de reitor do Instituto Federal;
- II – possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
- III – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 1º Considera-se o exercício de cargo ou função, para os fins do inciso II deste artigo, o exercício de qualquer cargo ou função de gestão constante do organograma dos *campi*, *campi* avançados, da Reitoria ou do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância (CEAD) do IFNMG.

§ 2º O candidato que se inscrever ao cargo de diretor-geral valendo-se do requisito do inciso II deste artigo deverá anexar, à ficha de inscrição, declaração da Diretoria de Gestão de Pessoas ou da Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade de exercício, na qual constem as atribuições específicas do cargo ou função de gestão constante do organograma dos *campi*, da Reitoria ou do CEAD.

§ 3º No caso de candidatos que sejam substitutos de titulares de cargos de gestão, para fins de comprovação do tempo mínimo estabelecido neste inciso, somente será computado o tempo de efetivo exercício em substituição ao titular, mediante comprovação por declaração expedida pela Diretoria ou Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade de exercício.

§ 4º Em razão da ausência de norma regulamentadora exigida pelo §2º do art. 13 da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, não se aplica, à presente eleição, o requisito do inciso III do referido parágrafo.

Art. 18. Não poderão se candidatar a nenhum dos cargos do pleito:

- I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II – ocupantes de função comissionada sem vínculo permanente com a instituição, que não atendam aos demais requisitos para a candidatura;
- III – servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV – colaboradores voluntários, contratados com fundamento na Lei nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998;
- V – servidores em gozo das licenças previstas na Lei nº. 8.112/90 no art. 81, incisos II, III, VI e VII;
- VI – servidores em licença para tratar de interesses particulares (art. 91 da Lei n.º 8.112 de 1990), salvo se a licença for interrompida até o último dia útil anterior ao fim do prazo para requerimento da inscrição da candidatura;
- VII – servidores cedidos para servir a outro órgão ou a outra entidade (art. 93 da Lei nº. 8.112 de 1990, com as modificações da Lei nº. 9.527 de 1997), salvo se a cessão for interrompida até o último dia útil anterior ao fim do prazo para requerimento da inscrição da candidatura;
- VIII – servidores inativos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – 2020

IX – servidores em licença para atividade política (art. 86 da Lei nº. 8.112 de 1990, com as modificações da Lei nº. 9.527 de 1997), salvo se a licença for interrompida até o último dia útil anterior ao fim do prazo para requerimento da inscrição da candidatura;

X – servidores que não atendam ao disposto no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019.

Seção IV
Da campanha

Art. 19. É permitida a divulgação dos programas dos candidatos aos cargos, sendo livre a divulgação dos nomes e propostas no interior dos *campi*, *campi* avançados e na Reitoria do IFNMG, por meio da distribuição de material impresso, afixação de cartazes, faixas, mídias eletrônicas e qualquer outro meio legal, desde que previamente autorizado pelo presidente da Comissão Eleitoral de *Campus* ou *Campus* Avançado ou Central, garantindo a igualdade de oportunidade a todos os candidatos.

§ 1º Por meio da ficha de inscrição, os candidatos deverão informar os endereços oficiais da sua candidatura em página na Internet, e-mail pessoal e institucional, mídias sociais, número de *WhatsApp* e outros meios que pretendam utilizar.

§ 2º Caso, no momento do requerimento de inscrição da candidatura, o candidato não possua os meios de comunicação citados no parágrafo anterior, deverá comunicar à Comissão no dia imediatamente posterior à data do início da utilização desses.

§ 3º Cada candidato a reitor, a diretor-geral de *campus* ou a diretor de *campus* avançado poderá enviar, no máximo, dois e-mails para os grupos de e-mail institucional do IFNMG, contendo, exclusivamente, propostas com vistas à divulgação de sua campanha e cada e-mail deve possuir conteúdo limitado a 1500 palavras na mensagem, sem anexos.

I – O candidato a reitor destinará os e-mails a todos os servidores do IFNMG.

II – O candidato a diretor-geral de *campus* ou a diretor de *campus* avançado destinará os e-mails aos servidores do *campus* onde é candidato.

§ 4º Cada candidato a reitor, a diretor-geral de *campus* ou a diretor de *campus* avançado poderá enviar um único vídeo de divulgação de sua candidatura para a Comissão Eleitoral Central, no caso de candidatos a reitor; para as Comissões Eleitorais de *Campi*, no caso de candidatos ao cargo de diretor-geral e para as Comissões Eleitorais de *Campi* Avançados, no caso de candidatos a diretor.

I – O vídeo produzido pelo candidato será divulgado na página das eleições.

II – O vídeo deverá ter o formato MP4 com, no máximo, 240 segundos.

III – O conteúdo do vídeo será de exclusiva responsabilidade do candidato.

§ 5º Os materiais impressos permitidos para a campanha são:

I – Adesivos gerais, com dimensões 5x5 cm ou 5 cm de diâmetro;

II – *Banners* com dimensões de 80x100 cm, sendo, no máximo, 02 (dois) por candidato, em cada *campus*/Reitoria;

III – Panfletos e/ou material impresso em tamanhos A5(14,8x21cm):

a) A3 (29,7x42cm), sendo no máximo 3(três) por candidato, em cada *Campus*/Reitoria;

b) A4 (21x29,7cm) e A5(14,8x21cm), ambos apenas para distribuição.

§ 6º Todo o material impresso que esteja em conformidade com o § 5º do art. 19 será encaminhado para fixação em locais permitidos previamente pelo diretor administrativo, ou cargo equivalente, de cada *campus*, *campus* avançado, CEAD e Reitoria, contendo sua rubrica e carimbo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – 2020

Art. 20. Será obrigatória a apresentação de um Programa de Trabalho para os candidatos a reitor, diretor-geral de *campus* e diretor de *campus* avançado, para o Quadriênio (2020-2024), em até dez dias corridos após a homologação das candidaturas.

§ 1º O referido Programa de Trabalho deverá ser encaminhado, via protocolo digital (SEI), para as Comissões Eleitorais dos *Campi*, Comissões Eleitorais dos *Campi* Avançados e/ou Comissão Eleitoral Central.

§ 2º O Programa de Trabalho será publicado nos meios oficiais de divulgação das candidaturas do IFNMG.

Art. 21. É vedado o uso de material de propaganda de candidatos (camisetas, bandeiras, bonés) e quaisquer outros objetos no recinto da votação, em caso de votação presencial, conforme disposto no art. 47 deste Regulamento.

Parágrafo único. A boca de urna é proibida e acarretará as sanções disciplinares previstas na legislação vigente, sendo vedada, inclusive, a distribuição de qualquer tipo de material relacionado à eleição.

Art. 22. A campanha eleitoral somente poderá ser realizada até o dia anterior ao da votação, período este a ser regulamentado em cronograma disposto em edital específico.

Art. 23. Mediante comunicação prévia de, pelo menos, 24 horas às Comissões Eleitorais dos *Campi*, Comissões Eleitorais dos *Campi* Avançados ou Comissão Central, conforme o caso, poderá haver a realização de debates entre os candidatos aos cargos de reitor, diretor-geral de *campus* ou diretor de *campus* avançado.

§ 1º A organização do debate é de total responsabilidade do solicitante.

§ 2º Todos os candidatos deverão ser convidados para os debates, assim como para as reuniões de definição das regras a serem utilizadas no evento.

§ 3º A recusa ou ausência de um ou mais candidatos não inviabilizará a realização dos debates; no caso de apenas um candidato estar presente, o debate realizar-se-á sob a forma de entrevista.

§ 4º Todos os debates deverão ser realizados a distância e transmitidos *online*.

Art. 24. É desnecessária a autorização ou supervisão das Comissões Eleitorais dos *Campi*, Comissões Eleitorais dos *Campi* Avançados e Comissão Eleitoral Central para a prática de atos de campanha ou pré-campanha fora das dependências do IFNMG ou do sítio e das redes sociais oficiais.

Art. 25. É vedado, durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

I – ofender verbalmente ou distribuir textos, cartazes e/ou mídias eletrônicas contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;

II – perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos do IFNMG;

III – utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IFNMG, para cobertura da campanha eleitoral;

IV – incitar qualquer movimento que perturbe o desenvolvimento das atividades da instituição;

V – utilizar os meios de comunicação de massa para veiculação de matéria paga;

VI – promover pichações ou outros atos que causem danos às instalações dos *campi*;

VII – atentar contra a honra dos concorrentes;

VIII – veicular informações com conteúdo falso, as chamadas “*Fake News*”;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – 2020

- IX – adotar posturas e veicular informações com vinculação político-partidária;
- X – adotar comportamento que atente contra as ações de combate à COVID-19;
- XI – violar deveres, proibições do código de ética e do estatuto dos servidores públicos federais;
- XII – utilizar meios de divulgação atentatórios aos princípios norteadores da ética pública.

§ 1º As infrações contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do IFNMG e especificadas na Seção V do Capítulo II deste Regulamento, ficando a apuração das mesmas a cargo das Comissões Eleitorais de cada *campus*, *campus* avançado e/ou central.

§ 2º É vedado ao servidor fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma disposto em edital.

Seção V
Das denúncias, infrações, penalidades e sanções

Art. 26. As denúncias sobre irregularidades cometidas pelos candidatos ou seus partidários durante o processo eleitoral serão objeto de apuração, desde que sejam formuladas por escrito, conforme o modelo disposto em edital específico.

§ 1º A pessoa denunciada terá prazo de até 2 (dois) dias úteis (de segunda a sexta-feira, exceto feriados), para sua defesa, prazo que começa a ser contado no dia seguinte ao envio da comunicação; notificação será enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato, para apresentação de defesa escrita, em PDF, assinadas todas as folhas e enviadas ao e-mail eleicoesifnmg2020@gmail.com.

§ 2º É de responsabilidade do candidato o acompanhamento do e-mail para recebimento das notificações, considerando-se efetuada a notificação no último minuto do dia em que ela foi encaminhada ao destinatário, independentemente da efetiva visualização da notificação.

§ 3º Caso seja necessária, a oitiva de testemunhas será realizada virtualmente, conforme orientação da comissão responsável que constará na notificação, cabendo ao interessado fornecer, junto com a denúncia ou defesa, o endereço de e-mail, número de telefone ou *Whatsapp*, para notificação da testemunha indicada.

§ 4º Todas as audiências serão gravadas.

§ 5º Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral competente poderá decidir pelo cancelamento do registro da candidatura do(s) responsável(is) pela infração do candidato ao cargo de reitor, ou de diretor-geral de *campus*, ou diretor de *campus* avançado, de que trata o art. 1º deste Regulamento, ou aplicar, se for o caso, outras medidas cabíveis, conforme esta seção do Capítulo II deste Regulamento.

§ 6º Da decisão da Comissão Eleitoral de *Campus*, pelo cancelamento do registro da candidatura, na hipótese contemplada no parágrafo anterior, caberá recurso, interposto em 1(um) dia útil, à Comissão Eleitoral Central.

§ 7º Da decisão da Comissão Eleitoral Central, pelo cancelamento do registro da candidatura na hipótese contemplada no § 5º, caberá recurso, interposto em 1(um) dia útil, ao Conselho Superior.

§ 8º Qualquer membro da comunidade escolar é parte legítima para apresentar denúncias.

Art. 27. Todas as denúncias, devidamente fundamentadas, serão apuradas pelas Comissões Eleitorais dos *Campi*, Comissões Eleitorais dos *Campi* Avançados e/ou pela Comissão Eleitoral Central.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – 2020

Parágrafo único. As denúncias devem vir acompanhadas de apresentação das provas ou indicação de como possam ser obtidas, caso haja impossibilidade de o denunciante apresentá-las.

Art. 28. Constituem infrações disciplinares:

- I – realizar propaganda em período e local não permitidos;
- II – veicular informações com conteúdo falso, “Fake News”;
- III – utilizar os meios de comunicação de massa para veiculação de matéria paga;
- IV – fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar do IFNMG por meio verbal, impresso e/ou eletrônico;
- V – criar obstáculos, embaraços, não atender às solicitações e/ou às recomendações oficiais ou dificultar, de qualquer forma, o bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;
- VI – perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos do IFNMG;
- VII – promover pichações ou outros atos que causem danos às instalações dos *campi*, *campi* avançados e Reitoria;
- VIII – ofender verbalmente, distribuir textos, cartazes e/ou mídias eletrônicas que contenham expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;
- IX – adotar posturas e veicular informações com vinculação político-partidária;
- X – praticar atos atentatórios à integridade física de quaisquer dos membros da comunidade escolar do IFNMG;
- XI – adotar comportamento que atente contra as ações de combate à COVID-19;
- XII – violar deveres, proibições do código de ética e do estatuto dos servidores públicos federais;
- XIII – utilizar meios de divulgação atentatórios aos princípios norteadores da ética pública;
- XIV – cometer crime contra a administração pública;
- XV – cometer improbidade administrativa;
- XVI – praticar incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- XVII – criar situações de lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- XVIII – praticar atos de corrupção.

Art. 29. As infrações de que trata o art. 28 deste Regulamento estão elencadas em três grupos, de acordo com a gravidade da conduta e da penalidade correspondente, sendo elas infrações leves, graves e gravíssimas.

§ 1º Constituem infrações leves as elencadas nos incisos I, II e III do art. 28 deste Regulamento.

§ 2º Constituem infrações graves as elencadas nos incisos IV a IX do art. 28 deste Regulamento.

§ 3º Constituem infrações gravíssimas as elencadas nos incisos X a XVIII do art. 28 deste Regulamento.

Art. 30. As penalidades a serem aplicadas nos casos das infrações previstas no art. 28 deste Regulamento são advertência, em caso de infrações leves; suspensão, em caso de infrações graves e/ou reincidência em infrações leves e cassação da inscrição eleitoral, em caso de infrações gravíssimas e/ou reincidência da penalidade de suspensão.

Art. 31. A penalidade de advertência será aplicada por escrito, nos casos elencados § 1º do art. 29 deste Regulamento, e será comunicada por meio do correio eletrônico indicado pelo candidato,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – 2020

além de publicada na página das eleições, no sítio do IFNMG (<https://www.ifnmg.edu.br/eleicoesifnmg2020>).

Parágrafo único. Em caso de reincidência da penalidade de advertência, será aplicada a sanção de suspensão da participação do candidato em debates, até a data final da campanha, sendo comunicada, por escrito, por meio do correio eletrônico indicado pelo candidato, além de publicada na página das eleições, no sítio do IFNMG (<https://www.ifnmg.edu.br/eleicoesifnmg2020>).

Art. 32. A penalidade de suspensão consistirá na supressão do direito de participação do candidato em debates até a data final da campanha e será aplicada aos casos elencados no § 2º do art. 29 deste Regulamento, sendo enviada, por escrito, para o correio eletrônico indicado pelo candidato, além de publicada na página das eleições, no sítio do IFNMG (<https://www.ifnmg.edu.br/eleicoesifnmg2020>).

Parágrafo único. Em caso de reincidência da penalidade de suspensão, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, a ser comunicada por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato, além de publicada na página das eleições, no sítio do IFNMG (<https://www.ifnmg.edu.br/eleicoesifnmg2020>).

Art. 33. A penalidade cassação da inscrição eleitoral será aplicada nos casos elencados § 3º do art. 29 deste Regulamento e sua comunicação será enviada, por escrito, para o correio eletrônico indicado pelo candidato, além de publicada na página das eleições, no sítio do IFNMG (<https://www.ifnmg.edu.br/eleicoesifnmg2020>).

Art. 34. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público ou para o processo eleitoral, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes funcionais e o comportamento do candidato durante o processo eleitoral, cabendo à Comissão Eleitoral Central reduzir ou agravar a penalidade imposta, a depender do caso concreto.

Seção VI **Das eleições**

Subseção I *Do sistema de votação eletrônica*

Art. 35. O Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFNMG será realizado por meio do sistema *Helios Voting*, para a realização de eleições uninominais da instituição, com auditoria aberta ao público, permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para o envio remoto de voto.

Art. 36. O Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFNMG possui as seguintes características:

- I – sigilo: o sistema não permite interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;
- II – privacidade: garante a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação posterior;
- III – rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP do dispositivo utilizado pelo votante;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – 2020

IV – integridade dos dados: garante que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;

V – apuração dos votos: permite a apuração dos votos, de maneira automática, para os cargos de reitor, diretor-geral de *campus* e diretor de *campus* avançado;

VI – comprovação: permite auditoria, por se tratar de um *software* de código aberto passível de ser verificado pela comunidade escolar.

Art. 37. O Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFNMG permitirá a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

I – administrador: perfil exclusivo para servidores da Comissão Eleitoral Central, destinado a configurar o início e o encerramento da eleição e as urnas, gerar as chaves de segurança da eleição, apurar os resultados e emitir os relatórios finais;

II – eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão previamente cadastrados e validados pela Comissão Eleitoral Central, Comissões Eleitorais dos *Campi* e Comissões Eleitorais dos *Campi* Avançados do IFNMG.

Subseção II
Da configuração eletrônica

Art. 38. O presidente da Comissão Eleitoral Central deverá solicitar, à Comissão Técnica, via SEI, o uso do Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFNMG, incluindo os seguintes documentos:

I – ato normativo, com a constituição da Comissão Eleitoral Central, Comissões Eleitorais dos *Campi* e Comissões Eleitorais dos *Campi* Avançados do IFNMG;

II – ato normativo, com aprovação das normas do processo eleitoral e/ou da consulta à comunidade escolar, com previsão da votação *online*.

Parágrafo único. A solicitação descrita no *caput* deste artigo deverá ser realizada em obediência rigorosa ao cronograma disposto em edital específico.

Art. 39. O presidente da Comissão Eleitoral Central deverá encaminhar, via SEI, ao administrador do Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFNMG, instituído pela Comissão Eleitoral Central, os seguintes documentos:

I – lista de candidatos, com as inscrições deferidas pelo presidente das Comissões Eleitorais Central, dos *Campi* e dos *Campi* Avançados do IFNMG, na ordem em que devam ser configuradas nas urnas;

II – data e horário da votação e da apuração;

III – lista de eleitores aptos a votar, elencados por categoria (docente, técnico-administrativa e discente), informando nome completo, CPF, login institucional e e-mail, seguido do número de matrícula Siape/Registro Acadêmico, conforme o caso;

IV – lista de eleitores aptos a votar, elencados por urna (docentes, técnicos administrativos e discentes) e por *campus*, *campus* avançado, CEAD/Reitoria e Reitoria, informando nome completo e o número Siape/Registro Acadêmico, conforme o caso.

Parágrafo único. As Comissões Eleitorais de *Campi*, *Campi* Avançados e Central poderão solicitar que observadores externos ao IFNMG, representantes do Ministério Público Federal, Polícia Federal, Tribunal Regional Eleitoral ou outros órgãos federais acompanhem o processo de votação no Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFNMG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL- 2020

Art. 40. A Comissão Técnica será responsável pelo processo de configuração do Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFNMG, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, às Comissões Eleitorais dos *Campi*, dos *Campi* Avançados e Central do IFNMG.

§ 1º Além da lista de candidatos informados pelas Comissões Eleitorais dos *Campi*, *Campi* Avançados e Central do IFNMG, em cada urna, haverá também as opções de voto “Nulo” e “Em Branco”, que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos.

§ 2º A solicitação de inclusão de novos eleitores deverá ser realizada, exclusivamente, pelas Comissões Eleitorais dos *Campi*, *Campi* Avançados e/ou Central, obedecendo ao mesmo processo a que se refere o art. 39, de acordo com cronograma específico disposto em edital.

§ 3º Após o início da votação, não será permitida a inclusão de novos eleitores, mesmo que estejam comprovadamente aptos a votar.

Art. 41. A Comissão Técnica configurará 36 (trinta e seis) urnas, compreendendo:

- Urna 01 - Docentes do *Campus* Almenara;
- Urna 02 - Discentes do *Campus* Almenara;
- Urna 03 - Técnicos Administrativos do *Campus* Almenara;
- Urna 04 - Docentes do *Campus* Araçuaí;
- Urna 05 - Discentes do *Campus* Araçuaí;
- Urna 06 - Técnicos Administrativos do *Campus* Araçuaí;
- Urna 07 - Docentes do *Campus* Arinos;
- Urna 08 - Discentes do *Campus* Arinos;
- Urna 09 - Técnicos Administrativos do *Campus* Arinos;
- Urna 10 - Docentes do *Campus* Diamantina;
- Urna 11 - Discentes do *Campus* Diamantina;
- Urna 12 - Técnicos Administrativos do *Campus* Diamantina;
- Urna 13 - Docentes do *Campus* Janaúria;
- Urna 14 - Discentes do *Campus* Janaúria;
- Urna 15 - Técnicos Administrativos do *Campus* Janaúria;
- Urna 16 - Docentes do *Campus* Montes Claros;
- Urna 17 - Discentes do *Campus* Montes Claros;
- Urna 18 - Técnicos Administrativos do *Campus* Montes Claros;
- Urna 19 - Docentes do *Campus* Pirapora;
- Urna 20 - Discentes do *Campus* Pirapora;
- Urna 21 - Técnicos Administrativos do *Campus* Pirapora;
- Urna 22 - Docentes do *Campus* Salinas;
- Urna 23 - Discentes do *Campus* Salinas;
- Urna 24 - Técnicos Administrativos do *Campus* Salinas;
- Urna 25 - Docentes do *Campus* Teófilo Otoni;
- Urna 26 - Discentes do *Campus* Teófilo Otoni;
- Urna 27 - Técnicos Administrativos do *Campus* Teófilo Otoni;
- Urna 28 - Docentes do *Campus* Avançado Janaúba;
- Urna 29 - Discentes do *Campus* Avançado Janaúba;
- Urna 30 - Técnicos Administrativos do *Campus* Avançado Janaúba;
- Urna 31 - Docentes do *Campus* Avançado Porteirinha;
- Urna 32 - Discentes do *Campus* Avançado Porteirinha;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – 2020

- Urna 33 - Técnicos Administrativos do *Campus* Avançado Porteirinha;
- Urna 34 - Docentes na Reitoria/CEAD;
- Urna 35 - Discentes na Reitoria/CEAD;
- Urna 36 - Técnicos Administrativos na Reitoria/CEAD.

Art. 42. O Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFNMG será personalizado para a consulta à comunidade escolar e poderá ser fiscalizado mediante as seguintes etapas:

I – A Comissão Técnica publicará, conforme cronograma disposto em edital, o código fonte personalizado para o pleito no IFNMG, para os cargos de reitor, diretor-geral de *campus* e diretor de *campus* avançado, ficando este disponível, publicamente, para verificação e comparação com a versão não-personalizada no Sistema *Helios Voting*.

II – A Comissão Técnica publicará, na mesma data e local, o código HASH MD5 correspondente ao conjunto de arquivos que compõem a versão customizada do Sistema *Helios Voting*, com exceção do arquivo de configuração que contém parâmetros de serviços internos.

III – É facultado a cada candidato nomear um fiscal técnico para realizar a auditoria dos códigos em execução do Sistema *Helios Voting* operando no dia do pleito, sob a supervisão dos responsáveis pelo sistema.

IV – A indicação do fiscal técnico deve ser realizada em obediência ao cronograma disposto em edital, e deve atender ao prescrito na subseção IV deste Capítulo.

Subseção III

Do procedimento de consulta e votação

Art. 43. O sistema de votação será eletrônico, por meio do Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFNMG, permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem do processo de consulta à comunidade escolar, utilizando-se de dispositivo conectado à internet (smartphone, tablet ou computador), para a escolha do candidato a reitor, diretor-geral de *campus* ou diretor de *campus* avançado, envio remoto do voto e confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.

Art. 44. O processo eleitoral será realizado, integralmente, pelo Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFNMG.

Art. 45. Compete à Comissão Técnica prover auxílio para os membros da comunidade escolar que possuam dificuldades ou dúvidas relacionadas ao Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFNMG, até as 16 horas da data da votação.

Parágrafo único. No caso de dúvidas, o eleitor deverá encaminhar mensagem para o endereço eleicoesifnmg2020@gmail.com.

Art. 46. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica *online* poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso operacional do Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFNMG, caso afete o acesso dos eleitores às urnas.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral Central decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º Caso haja a ocorrência de alguma alteração prevista no *caput* deste artigo, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – 2020

Art. 47. Em cada *campus*, *campus* avançado e na Reitoria, haverá um computador com internet e uma mesa receptora de votos, composta por até 02 (dois) mesários responsáveis pelo acompanhamento, credenciados pelas Comissões Eleitorais dos *Campi*, *Campi* Avançados e/ou Central e por um integrante da Comissão Técnica de cada *campus*, *campus* avançado e da Reitoria.

§ 1º Caberá à Comissão Técnica organizar e garantir um computador com internet para situações de servidores e/ou estudantes impossibilitados de acessar algum dispositivo conectado à internet (smartphone, tablet ou computador), para a garantia do direito ao voto.

§ 2º Caberá às Comissões Eleitorais dos *Campi*, dos *Campi* Avançados e Central encaminhar, para os mesários, a relação nominal dos alunos regularmente matriculados, bem como a relação dos servidores que compõem o quadro de pessoal ativo permanente da Instituição, para a liberação do computador disponível.

§ 3º Deve-se respeitar, rigorosamente, nos locais de votação dos *campi* e/ou Reitoria, as normas de combate à COVID-19, instituídas pelos órgãos federais, estaduais e/ou municipais respectivos.

Art. 48. O sigilo do voto em locais que dispuserem de computador com internet, em cada *campus*, *campus* avançado e na Reitoria, será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine.

Art. 49. As mesas receptoras serão compostas de um presidente e um secretário, indicados pela Comissão Eleitoral de *Campus*, Comissão Eleitoral de *Campus* Avançado e/ou pela Comissão Eleitoral Central, dentre os seus membros titulares e suplentes, além de um membro da Comissão Técnica.

§ 1º Para cada cargo integrante da mesa receptora, será indicado um suplente.

§ 2º As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois de seus membros.

Art. 50. Compete ao presidente da mesa receptora:

- I – presidir os trabalhos da mesa;
- II – conferir a integridade do material físico recebido e o acesso à internet para a votação;
- III – identificar e quantificar os fiscais e seus respectivos suplentes credenciados, caso houver;
- IV – solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista;
- V – dirimir as dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VI – comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral Central;
- VII – assinar a Ata de votação, com os demais membros da mesa.

Art. 51. Compete ao secretário:

- I – solicitar, verificar e fazer registro dos votantes presentes na respectiva lista;
- II – lavrar a Ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 52. Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá, da Comissão Eleitoral do *Campus*, *Campus* Avançado e Central os seguintes materiais:

- I – lista de eleitores para cada segmento;
- II – modelo de Ata;
- III – edital e regulamento de eleição;
- IV – computador com acesso à internet;
- V – papel e caneta;
- VI – cabine.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – 2020

Art. 53. Terminado o prazo da eleição e declarado o seu encerramento, o presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

- I – solicitar ao secretário que lavre a Ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral Central;
- II – digitalizar as Atas e encaminhá-las, via SEI, com demais documentos utilizados nos *campi*, *campi* avançados e Reitoria, ao presidente da Comissão Eleitoral do *Campus*, do *Campus* Avançado e Central.

Subseção IV
Dos Fiscais

Art. 54. Cada candidato ao cargo de diretor, diretor-geral e de reitor poderá indicar até 03 (três) fiscais, maiores de 16 anos, por *campus*, *campus* avançado e Reitoria, conforme cronograma disposto em edital.

§ 1º É vedada, por parte dos fiscais, a realização de propaganda eleitoral.

§ 2º Durante a votação, poderá permanecer somente um fiscal de cada candidato no *campus*, *campus* avançado e Reitoria.

Art. 55. As Comissões Eleitorais dos *Campi*, *Campi* Avançados e Central fornecerão, aos fiscais indicados pelos candidatos, credenciais elaboradas pela Comissão Eleitoral Central, contendo suas respectivas identificações.

Parágrafo único. Durante o dia da votação, será obrigatório o uso, pelo fiscal, da credencial citada no *caput* deste artigo.

Art. 56. A ausência de fiscal(is) não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 57. Compete aos fiscais a observação do desenvolvimento das atividades inerentes ao processo de consulta eleitoral, impedindo a interferência de estranhos, ou da mesa, que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo, ainda, exigir do presidente da mesa, o registro em Ata de ocorrências verificadas.

Art. 58. Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até as cabines de votação.

Parágrafo único. Não compete aos fiscais dos candidatos o esclarecimento de dúvidas dos eleitores, devendo estes ser encaminhados às mesas receptoras, cujos membros são responsáveis por tais esclarecimentos.

Art. 59. Os fiscais devem manter uma distância suficiente do computador, de forma a garantir o pleno exercício de voto e os trabalhos da mesa receptora, durante todo o período da votação.

Art. 60. A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem integre as Comissões Eleitorais dos *Campi*, *Campi* Avançados e/ou Central e/ou a Comissão Técnica.

Art. 61. Os fiscais de apuração e/ou técnicos só poderão acompanhar os procedimentos após serem identificados por um dos membros da Comissão Eleitoral dos *Campi*, *Campi* Avançados e/ou Central e após terem seu credenciamento verificado, na forma do art. 55 deste Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – 2020

Subseção V
Da apuração e proclamação dos resultados

Art. 62. A apuração dos votos será realizada após o fechamento de todas as urnas, pelo administrador instituído pela Comissão Eleitoral Central, acompanhado pelos membros titulares das Comissões Eleitorais de cada *campus* e *campus* avançado, podendo ser acompanhada pelo candidato ou por um fiscal por ele indicado.

§ 1º O processo de apuração dos votos será realizado por videoconferência, por meio da plataforma *Google Meet*, com transmissão *online* no canal do IFNMG.

§ 2º A apuração ocorrerá no mesmo dia da consulta, a partir do fechamento de todas as urnas.

§ 3º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos, até a proclamação do resultado do *campus*, *campus* avançado ou Reitoria.

§ 4º. Os resultados da apuração serão registrados, de imediato, no mapa de totalização e em Ata redigida pelo secretário, assinada pelos membros das Comissões Eleitorais e candidatos presentes.

Art. 63. No relatório de apuração de cada uma das 36 (trinta e seis) urnas, deverão ser informados:

- a) total de eleitores que votaram, por categoria;
- b) número de votos recebidos pelo candidato, ou chapa, por categoria de eleitores (docentes, técnicos administrativos ou discentes), na ordem definida pela Comissão Eleitoral dos *Campi*, *Campi* Avançados e Central;
- c) número de votos nulos, por categoria; e
- d) número de votos em branco, por categoria.

Art. 64. Na transmissão *online* contemplada pelo § 1º do art. 62, acompanhada pelos membros das Comissões Eleitorais e candidatos ou seus representantes, o administrador fará a leitura e conferência da apuração do Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFNMG, e elaborará o mapa de totalização.

Parágrafo único. O *template* do mapa de totalização utilizado no *caput* deste artigo será disponibilizado um dia antes da votação no sítio <https://www.ifnmg.edu.br/eleicoesifnmg2020>, para aqueles que desejem acompanhar a contabilização em tempo real.

Art. 65. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central proclamará os resultados finais.

Parágrafo único. Havendo empate, será considerado eleito, primeiramente, o candidato mais antigo em exercício no IFNMG; em segundo, o mais antigo no serviço público federal, e, em terceiro, o mais idoso.

Art. 66. A Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de eleição direta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação do resultado final.

Art. 67. Para cálculo do percentual obtido pelo candidato(a) em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato(a) no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento, aptos a votar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – 2020

§ 1º O percentual de votação final de cada candidato(a), em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = [(1/3 \times (VDo/ND0)) + (1/3 \times (VTa/NTa)) + (1/3 \times (VDi/NDi))] \times 100$$

Na qual:

TVC = Taxa percentual do total de votos do (a) candidato (a);

VDo = Número de votos recebidos pelo (a) candidato (a) no segmento de docentes;

VTa = Número de votos recebidos pelo (a) candidato (a) no segmento de técnicos administrativos em Educação;

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato (a) no segmento de discentes;

ND0 = Número de eleitores aptos a votar no segmento de docentes;

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de técnicos administrativos em educação;

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de discentes.

§ 2º A aproximação do cálculo deve ser até a segunda casa decimal (0,005 será arredondado para 0,01).

§ 3º O cálculo dos percentuais de votos brancos e nulos deve ser feito da mesma forma que o dos percentuais dos candidatos.

Art. 68. O processo de consulta será finalizado com a publicação dos resultados pela Comissão Eleitoral Central do IFNMG, na qual constará o nome dos candidatos eleitos para cada cargo, conforme dispõe o art. 5º deste Regulamento.

CAPÍTULO III **DOS RECURSOS**

Art. 69. Eventuais recursos contra a homologação de candidaturas deverão ser encaminhados para a unidade do SEI-IFNMG da Comissão Eleitoral Central (CEC), no caso do cargo de reitor, ou para a unidade do SEI-IFNMG da Comissão Eleitoral Local do *Campus*, para o cargo de diretor-geral ou, no caso de cargo de diretor de *campus* avançado para a unidade do SEI-IFNMG da Comissão Eleitoral Local do *Campus* Avançado.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral competente notificar o candidato, cuja inscrição tenha sido contestada, por meio do correio eletrônico indicado e publicado na página das eleições no sítio do IFNMG (<https://www.ifnmg.edu.br/eleicoesifnmg2020>), e este terá prazo estipulado para apresentar sua defesa, conforme cronograma disposto em edital específico.

§ 2º As Comissões Eleitorais dos *Campi*, *Campi* Avançados e Central competentes julgarão os recursos contra a homologação de candidaturas.

§ 3º A Comissão Eleitoral publicará a relação definitiva, com a homologação de inscrição dos candidatos, com os respectivos “nomes sociais” e nomes completos, aptos a concorrerem ao cargo de reitor, diretor-geral e de diretor.

Art. 70. A competência para o julgamento dos recursos será a estabelecida na Seção V do Capítulo II deste Regulamento, sendo seu resultado comunicado ao(s) interessado(s) e publicado até o 1º dia útil após a decisão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – 2020**

§ 1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral Central, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º A Comissão Eleitoral Central terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para decidir sobre os recursos apresentados; o *quórum* mínimo para julgamento de recurso deverá ser de 5 (cinco) membros da Comissão Eleitoral Central, sendo que um deles deverá ser o presidente, vice-presidente ou secretário.

§ 3º A Comissão Eleitoral Central comunicará suas decisões sobre os recursos ao Conselho Superior, encaminhando relatório circunstanciado do processo de eleição direta, acompanhado de todos os materiais relativos à apuração.

Art. 71. Após a publicação do resultado preliminar pela Comissão Eleitoral Central, na página das eleições no sítio do IFNMG (<https://www.ifnmg.edu.br/eleicoesifnmg2020>), para o cargo de reitor, e para os cargos de diretor-geral e diretor, caberá recurso, por e-mail, às Comissões Eleitorais *de Campi* ou *Campi* Avançados, conforme cronograma disposto em edital, nos prazos e horários estipulados.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72. Caberá à Reitoria, à direção-geral de cada *campus* e ao diretor de *campus* avançado disponibilizar, às Comissões Eleitorais dos *Campi* e Central, os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta eleitoral, nos termos deste Regulamento.

Art. 73. Não constando o nome do eleitor na lista oficial de votantes, este poderá solicitar, ao presidente das Comissões Eleitorais de *Campi*, *Campi* Avançados ou Central, a regularização da situação, conforme cronograma específico disposto em edital.

Art. 74. Os membros da mesa receptora poderão exercer seu direito de voto.

Art. 75. Todos os suplentes das Comissões Eleitorais de *Campi* e *Campi* Avançados poderão ser convocados para os trabalhos de recepção e apuração dos votos.

Art. 76. As solicitações de diárias e passagens dos membros da Comissão Eleitoral Central, bem como as diárias e passagens das Comissões Eleitorais de *Campi* e *Campi* Avançados deverão ser encaminhadas, pelos *campi*, à Reitoria, que fará os ressarcimentos dos custos, se for o caso.

Art. 77. É vedada, aos membros das comissões eleitorais, titulares e suplentes, a realização de qualquer manifestação, participação e/ou contribuição nas campanhas eleitorais.

Parágrafo único. É garantido, aos membros das comissões eleitorais, o direito de, como eleitores, buscarem informações acerca dos candidatos e seus programas.

Art. 78. As decisões das Comissões Eleitorais serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões no âmbito do processo eleitoral, desde que haja um *quórum* mínimo de 05 (cinco) membros, com representatividade de cada segmento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – 2020

Art. 79. Nas decisões em que houver deliberação por meio de votação, caberá ao presidente da Comissão Eleitoral competente, em caso de empate, o voto de qualidade (voto de desempate).

Art. 80. Concluídos o processo e todos os prazos de recursos legais, as comissões eleitorais automaticamente se extinguirão.

Art. 81. Haverá reuniões ordinárias das Comissões Eleitorais Central, de *Campi* e de *Campi* Avançados.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, 24 horas antes de sua realização, pelo presidente ou por, pelo menos, cinco de seus membros.

Art. 82. A Comissão Eleitoral Central publicará, na página das eleições no sítio do IFNMG (<https://www.ifnmg.edu.br/eleicoesifnmg2020>), pareceres, orientações, regulamentos complementares e demais normatizações inerentes ao processo eleitoral.

Art. 83. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 84. O edital das eleições poderá conter normas complementares a este Regulamento.

Art. 85. Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua homologação e publicação e será disponibilizado na página das eleições no IFNMG (<https://www.ifnmg.edu.br/eleicoesifnmg2020>).

Montes Claros - MG, 8 de julho de 2020.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Fabício Silva Ribeiro

Docente – Campus Avançado Janaúba
Presidente da Comissão Eleitoral Central

Caio Venancio Duarte Carvalho

Docente – Campus Avançado Porteirinha
Vice-presidente da Comissão Eleitoral Central

Stéphany Gabrielle Almeida Oliveira

Discente - Campus Avançado Janaúba
Secretária da Comissão Eleitoral Central

Renata Maurício Sampaio

Docente - Campus Pirapora
Membro segmento docente

Kael Gonçalves Ornelas

Discente - Campus Arinos
Membro segmento discente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL- 2020**

Matheus Souza Madureira

Discente - Campus Salinas

Membro segmento discente

Sérgio Ferreira Alcântara

Técnico administrativo – Campus Januária

Membro segmento técnico-administrativo em Educação

Neivaldo Inocência de Matos Filho

Técnico administrativo – Campus Pirapora

Membro segmento técnico-administrativo em Educação

Jucielle Macedo Alves

Técnica administrativa - Campus Avançado Janaúba

Membro segmento técnico-administrativo em Educação